LUMEN ET VIRTUS
ISSN: 2177-2789

A ATUAÇÃO DO ADVOGADO CIVIL EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS: UMA ANÁLISE ÉTICA E SOCIAL DO ACESSO À JUSTIÇA

THE ROLE OF CIVIL LAWYERS IN VULNERABLE COMMUNITIES: AN ETHICAL AND SOCIAL ANALYSIS OF ACCESS TO JUSTICE

EL PAPEL DE LOS ABOGADOS CIVILES EN COMUNIDADES VULNERABLES: UN ANÁLISIS ÉTICO Y SOCIAL DEL ACCESO A LA JUSTICIA

https://doi.org/10.56238/levv13n31-029

Data de submissão: 14/10/2023 **Data de publicação:** 14/11/2023

Juliana Santos Silva

RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação do advogado civil em comunidades vulneráveis, com foco em sua função social e ética no contexto de exclusão estrutural, digital e simbólica. A pesquisa, de caráter qualitativo, bibliográfico e documental, baseou-se em artigos publicados entre 2021 e 2023 que abordam o acesso à justiça e práticas jurídicas em territórios precarizados. A partir da reflexão sobre as ondas de acesso à justiça e a emergência de soluções extrajudiciais, o estudo demonstra como a atuação civil pode se tornar um vetor de transformação social, desde que orientada por princípios de escuta ativa, mediação comunitária e sensibilidade territorial. Os resultados indicam que práticas jurídicas fundamentadas na proximidade com as comunidades, uso crítico da tecnologia e compromisso com a inclusão podem mitigar desigualdades históricas e fortalecer vínculos de pertencimento. Conclui-se que a reconfiguração ética da advocacia civil exige formação crítica, políticas públicas de inclusão digital e valorização de estratégias jurídicas acessíveis e culturalmente adequadas. O estudo recomenda investigações empíricas sobre práticas jurídicas periféricas que promovam justiça social fora dos grandes centros institucionais.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Advocacia Civil. Vulnerabilidade. Exclusão Digital. Mediação Comunitária.

ABSTRACT

This study analyzes the role of civil lawyers in vulnerable communities, focusing on their social and ethical functions within contexts of structural, digital, and symbolic exclusion. This is a qualitative, bibliographic, and documentary research based on articles published between 2021 and 2023 that address access to justice and legal practices in precarious territories. Drawing on the theory of justice waves and the emergence of extrajudicial solutions, the study shows how civil legal practice can serve as a vector for social transformation when guided by principles such as active listening, community mediation, and territorial sensitivity. The results suggest that legal practices rooted in proximity to communities, critical use of technology, and commitment to inclusion can help mitigate historical inequalities and strengthen the sense of belonging. The study concludes that a redefinition of ethical civil law practice requires critical legal education, public policies for digital inclusion, and the promotion of accessible, culturally appropriate legal strategies. It recommends empirical research on peripheral legal practices that foster social justice beyond institutional centers.

Keywords: Access to Justice. Civil Advocacy. Vulnerability. Digital Exclusion. Community Mediation.

RESUMEN

Este artículo analiza la labor de los abogados civiles en comunidades vulnerables, centrándose en su rol social y ético en el contexto de la exclusión estructural, digital y simbólica. La investigación cualitativa, bibliográfica y documental se basó en artículos publicados entre 2021 y 2023 que abordan el acceso a la justicia y las prácticas legales en territorios precarios. Al reflexionar sobre las oleadas de acceso a la justicia y el surgimiento de soluciones extrajudiciales, el estudio demuestra cómo la práctica del derecho civil puede convertirse en un motor de transformación social, siempre que se guíe por los principios de escucha activa, mediación comunitaria y sensibilidad territorial. Los resultados indican que las prácticas legales basadas en la vinculación comunitaria, el uso crítico de la tecnología y el compromiso con la inclusión pueden mitigar las desigualdades históricas y fortalecer los vínculos de pertenencia. La conclusión es que la reconfiguración ética del derecho civil requiere una formación crítica, políticas públicas para la inclusión digital y la valoración de estrategias legales accesibles y culturalmente apropiadas. El estudio recomienda investigaciones empíricas sobre prácticas legales periféricas que promueven la justicia social fuera de los grandes centros institucionales.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Defensa Civil. Vulnerabilidad. Exclusión Digital. Mediación Comunitaria.

1 INTRODUÇÃO

A justiça, enquanto valor proclamado constitucionalmente e mecanismo de resolução de conflitos, nem sempre se apresenta como uma possibilidade concreta e acessível às comunidades que enfrentam realidades de vulnerabilidade múltipla, onde a morosidade do sistema, a escassez de recursos, a insuficiência de orientação técnica e a estrutura jurídica muitas vezes distante do cotidiano popular configuram um cenário de distanciamento prático entre os direitos garantidos e o seu efetivo exercício (Bezerra, 2022). O acesso ao Judiciário, ainda que assegurado formalmente, se mostra condicionado por barreiras que se sobrepõem e se multiplicam, como o custo elevado dos processos, a linguagem técnica e excludente adotada por operadores do direito, os longos prazos processuais, a ausência de defensorias públicas em regiões interiorizadas e a desconfiança estrutural de comunidades em relação às instituições formais de justiça (Souza; Salles; Salles, 2022).

No contexto da hiperlitigiosidade brasileira, marcada pelo uso recorrente do Judiciário por empresas e órgãos públicos, observa-se o agravamento do que a literatura especializada reconhece como paradoxo do acesso, fenômeno no qual os grupos que mais recorrem à justiça não são aqueles em situação de maior vulnerabilidade, mas sim os que já detêm poder técnico, econômico e simbólico para interagir com o sistema com vantagem (Bonat; Assis; Rocha, 2022). Essa assimetria se torna mais evidente quando se verifica que os grupos populacionais socialmente marginalizados, como moradores de periferias, povos tradicionais, populações negras e indígenas, mulheres vítimas de violência e pessoas com baixa escolaridade, não apenas enfrentam dificuldades materiais para ingressar no sistema judicial, mas também experimentam uma sensação crônica de distanciamento e não pertencimento frente às instâncias estatais que deveriam garantir-lhes proteção (Souza; Melo, 2023).

A concepção de acesso à justiça precisa, portanto, ser revista para contemplar dimensões que ultrapassem o ingresso formal em juízo, exigindo a consideração de fatores como acessibilidade linguística, educação em direitos, meios alternativos de resolução de conflitos e o reconhecimento de saberes e formas de mediação social enraizadas nas dinâmicas comunitárias locais (Igreja; Rampin, 2021). Tais elementos tornam-se ainda mais urgentes diante da transição digital do sistema de justiça, que, apesar de prometer eficiência e celeridade, produz novos muros invisíveis para quem não domina as tecnologias ou não possui infraestrutura digital adequada, criando camadas adicionais de exclusão para as comunidades vulneráveis (Minami; Paes, 2021).

Frente a esse cenário, surge a necessidade de examinar criticamente como determinados profissionais do direito, notadamente os advogados civis, atuam, ou deixam de atuar, como vetores de transformação social nos espaços onde a justiça institucional falha, não como substitutos do Estado, mas como agentes que podem construir pontes entre a cidadania e o exercício concreto dos direitos (Bezerra, 2022). A análise ética e social dessa atuação exige compreender que o acesso à justiça não é resultado automático de leis abstratas, mas de relações vivas e, por vezes, assimétricas entre sujeitos

em conflito, contextos socioeconômicos adversos e operadores jurídicos cuja conduta e visão de mundo podem mitigar ou aprofundar desigualdades (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021).

A escolha por centrar a análise na atuação do advogado civil, em detrimento de agentes estatais como defensores públicos ou promotores de justiça, parte da constatação de que grande parte das demandas oriundas das comunidades vulneráveis se resolve ou se encaminha, na prática, por meio de interações com profissionais autônomos, contratados em condições precárias ou atuantes em redes comunitárias que não contam com o respaldo direto das estruturas públicas de justiça (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021). Essa atuação, muitas vezes silenciosa e não documentada em dados institucionais, revela uma dimensão ética e social da advocacia civil que precisa ser visibilizada, não como contraponto ao aparato estatal, mas como componente complementar e dinâmico no processo de ampliação do acesso a direitos em contextos de marginalização estrutural (Igreja; Rampin, 2021).

A presente pesquisa tem como objetivo central analisar como se configura a função ética e social do advogado civil quando este atua junto a comunidades vulneráveis, considerando tanto os limites impostos por uma estrutura judiciária tradicionalmente elitista quanto as possibilidades abertas por práticas jurídicas que reconhecem e acolhem as especificidades dos sujeitos e territórios em situação de exclusão. O foco recai sobre a atuação civil justamente por ela se manifestar nas esferas do cotidiano jurídico que envolvem conflitos patrimoniais, familiares, possessórios e contratuais, que embora não tenham, à primeira vista, a mesma urgência das causas penais ou de tutela coletiva, dizem respeito à vida concreta dos indivíduos e à sua permanência digna em condições mínimas de cidadania.

Busca-se responder a questões como: de que forma o advogado civil pode atuar de maneira comprometida com os princípios da equidade, da escuta e da proximidade com as comunidades? Como as condições estruturais e simbólicas do território influenciam essa prática? Em que medida práticas não adversariais e formas de aproximação social podem ser incorporadas à rotina profissional do advogado civil sem comprometer a técnica jurídica exigida pela função? Tais indagações estruturam uma reflexão que visa ir além do binarismo Estado/sociedade, privilegiando uma abordagem relacional, na qual a conduta ética do advogado civil é compreendida como fator determinante para a transformação de barreiras simbólicas em pontes jurídicas de acolhimento e reconhecimento.

A importância da pesquisa reside na urgência de compreender o fenômeno jurídico a partir de uma perspectiva comprometida com a realidade concreta dos grupos socialmente invisibilizados, reconhecendo que a atuação profissional, embora condicionada por normas e códigos, é também atravessada por escolhas políticas, disposições morais e capacidades de escuta que determinam, em grande parte, o grau de abertura do sistema de justiça à pluralidade de experiências e formas de vida presentes nas bordas do Estado (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021). Ao delimitar o recorte na advocacia civil e nas comunidades vulneráveis, pretende-se lançar luz sobre um campo de prática

jurídica muitas vezes ignorado pelos estudos tradicionais, mas absolutamente relevante para a construção de uma justiça socialmente orientada e eticamente fundamentada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ONDAS DE ACESSO À JUSTIÇA E NOVOS PARADIGMAS

A reflexão sobre o acesso à justiça ganha profundidade a partir da conhecida contribuição de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que identificaram inicialmente três grandes fases históricas, ou ondas, no desenvolvimento das políticas e instrumentos voltados à democratização do sistema judicial, sendo a primeira centrada na ampliação do acesso para pobres, a segunda voltada à representação de interesses coletivos e a terceira à reformulação institucional e processual do sistema, às quais se somam mais recentemente novas ondas focadas na promoção ética da equidade, na incorporação de direitos humanos e na introdução de ferramentas tecnológicas como instrumentos de inclusão ou exclusão jurídica (Matos, 2023). Essas ondas não são estanques nem lineares, mas coexistem em tensão nos sistemas judiciais contemporâneos, exigindo do profissional do direito, inclusive o advogado civil, uma leitura crítica sobre em que medida suas ações reproduzem paradigmas excludentes ou potencializam experiências transformadoras em meio à complexidade social (Igreja; Rampin, 2021).

A emergência das soluções extrajudiciais de conflito como instrumentos legítimos e desejáveis no cenário jurídico contemporâneo representa uma ruptura com a lógica do monopólio estatal da jurisdição, abrindo espaço para métodos mais céleres, acessíveis e culturalmente adequados às realidades comunitárias, como os centros de mediação, os mecanismos administrativos e os pactos extrajudiciais de resolução que oferecem alternativas para os que tradicionalmente permanecem à margem do sistema formal (Souza; Salles; Salles, 2022). Tal mudança implica o reconhecimento do pluralismo jurídico como um horizonte possível, no qual coexistem formas estatais e não estatais de resolução, mediação ou recomposição de conflitos, desde que respeitadas as garantias fundamentais e os direitos básicos de cada parte envolvida (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021).

Embora a ampliação tecnológica no Judiciário represente uma inovação compatível com a sexta onda do acesso à justiça, a falta de infraestrutura digital em regiões vulneráveis, o analfabetismo digital de parte significativa da população e a rigidez das plataformas utilizadas configuram um novo tipo de exclusão, agora marcada pela invisibilidade dos que não têm acesso à internet, não sabem manusear sistemas eletrônicos ou não possuem apoio técnico para navegar pelos ambientes digitais (Minami; Paes, 2021). Isso significa que, ao mesmo tempo em que a tecnologia se consolida como um meio para descongestionar o Judiciário, também emerge como uma barreira sofisticada e silenciosa que exclui aqueles que mais precisariam de proteção e presença institucional diante das suas demandas cotidianas (Souza; Melo, 2023).

Nesse contexto, o profissional do direito é convocado a exercer sua prática de maneira crítica, percebendo as múltiplas camadas que estruturam as desigualdades de acesso à justiça e os modos como as chamadas "inovações" podem acentuar ou suavizar tais disparidades, de acordo com o modo como são apropriadas ou negligenciadas no exercício cotidiano da advocacia (Igreja; Rampin, 2021). A consciência sobre as ondas do acesso à justiça e os paradigmas que as sustentam não deve limitar-se ao plano teórico, mas orientar escolhas técnicas e posicionamentos éticos nos momentos em que o advogado civil decide entre ajuizar uma demanda, estimular a composição extrajudicial, promover mediação ou, simplesmente, silenciar frente a uma injustiça percebida (Matos, 2023).

2.2 VULNERABILIDADE ESTRUTURAL, DIGITAL E SOCIOCULTURAL

A análise da vulnerabilidade no campo jurídico demanda a distinção entre grupos vulneráveis e minorias, não por critérios numéricos ou estatísticos, mas pela posição estrutural que determinados segmentos ocupam em relação ao poder, à representação institucional e à capacidade de transformar sua condição de subalternidade em visibilidade e mobilização social, o que implica reconhecer que a vulnerabilidade jurídica decorre de um conjunto de fatores sociais, históricos, econômicos e políticos que restringem o acesso efetivo a direitos, ainda que estes estejam formalmente garantidos (Souza; Melo, 2023). Essa perspectiva aponta para a necessidade de compreender que o conceito de igualdade deve ser reinterpretado a partir da noção de igualdade estrutural, na qual o tratamento isonômico não se resume à aplicação uniforme da norma, mas exige a identificação e o enfrentamento das barreiras reais que impedem a fruição equitativa dos direitos fundamentais por parte de determinados sujeitos coletivos (Jelényi; Rubim, 2023).

A condição de vulnerabilidade, quando observada sob a ótica digital, revela um novo tipo de exclusão marcada pela ausência de infraestrutura tecnológica, falta de alfabetização digital e invisibilidade dos chamados "infopobres", que são aqueles sujeitos que, mesmo em ambientes urbanos, não possuem os recursos mínimos para acessar plataformas eletrônicas, fazer login em sistemas públicos ou compreender a linguagem técnica utilizada nos canais oficiais de comunicação com o Judiciário (Minami; Paes, 2021). Esse fenômeno cria um abismo silencioso entre os avanços normativos que prometem universalidade de acesso e a realidade concreta de milhares de brasileiros que sequer conseguem registrar uma reclamação virtual, acessar um alvará judicial ou acompanhar o andamento de seu processo, o que impõe ao profissional do direito, e especialmente ao advogado civil, uma reflexão crítica sobre sua responsabilidade no enfrentamento ou perpetuação dessa exclusão invisível (Souza; Melo, 2023).

A digitalização do sistema de justiça, embora defendida como mecanismo de celeridade e desburocratização, introduziu obstáculos mais sofisticados ao acesso à justiça, pois transfere para o indivíduo a responsabilidade por dominar tecnologias que, muitas vezes, sequer estão disponíveis em

sua localidade ou acessíveis ao seu nível de instrução, evidenciando uma desigualdade que não pode ser ignorada por aqueles que atuam na mediação entre direito e realidade (Minami; Paes, 2021). Quando o advogado civil atua em territórios periféricos ou junto a populações tradicionais sem considerar tais condicionantes, sua prática tende a reforçar o distanciamento entre o discurso jurídico e a vida concreta das pessoas, tornando-se parte do problema em vez de contribuir para a superação das barreiras que historicamente marcam o acesso seletivo à justiça (Jelényi; Rubim, 2023).

A superação da vulnerabilidade estrutural e digital, nesse sentido, exige mais do que reformas normativas ou expansões tecnológicas: requer escuta ativa, reconhecimento de saberes populares, adaptação das práticas jurídicas às realidades locais e compromisso ético com a transformação de um sistema ainda pautado por desigualdades reproduzidas por agentes que, muitas vezes, atuam sem consciência crítica do espaço social que ocupam (Souza; Melo, 2023). O advogado civil, ao reconhecer tais camadas de exclusão e ao adaptar sua atuação às condições socioculturais dos sujeitos com quem se relaciona, pode deixar de ser um mero reprodutor das engrenagens jurídicas tradicionais e tornar-se um vetor de acesso digno, contextualizado e sensível à multiplicidade de experiências que compõem o cotidiano jurídico das comunidades vulneráveis (Minami; Paes, 2021).

2.3 FUNÇÃO SOCIAL E ÉTICA DO ADVOGADO CIVIL

A atuação do advogado civil ultrapassa a mera prestação de serviços técnicos e se manifesta como uma atividade que, ao conectar sujeitos vulnerabilizados ao ordenamento jurídico, contribui para a constituição de uma cidadania mais substancial, especialmente em contextos onde a linguagem jurídica, os procedimentos processuais e a própria ideia de justiça se apresentam como distantes, abstratos ou inatingíveis para a maioria da população (Bezerra, 2022). Em territórios onde o Estado se faz ausente ou atua de maneira seletiva, o advogado civil torna-se um ponto de contato direto com as estruturas jurídicas, assumindo uma função que não se esgota na intermediação formal de litígios, mas se prolonga em ações educativas, escuta ativa e orientação cotidiana que conferem inteligibilidade ao sistema legal para aqueles que com ele historicamente não dialogam (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021).

A comparação entre a atuação da Defensoria Pública e a advocacia civil permite perceber que, embora o defensor público esteja formalmente vinculado à função de *custos vulnerabilis*, o advogado privado que atua em comunidades vulneráveis também se vê diante de dilemas éticos similares, especialmente quando precisa decidir entre o lucro e a escuta qualificada, entre a pressa institucional e o tempo das narrativas feridas, entre a estratégia processual e a reconstrução de vínculos sociais esgarçados pela violência estrutural (Jelényi; Rubim, 2023). Mesmo sem a legitimidade institucional da Defensoria, muitos advogados civis que atuam nesses contextos assumem, na prática, a defesa de interesses difusos e coletivos, desempenhando papéis de escuta, orientação e acolhimento que os

inserem no campo da mediação comunitária e da advocacia popular, com implicações éticas significativas sobre suas escolhas profissionais (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021).

A atuação pro bono, embora ainda limitada em muitos espaços brasileiros, revela o compromisso ético de uma parcela da advocacia com a democratização do direito, permitindo que sujeitos excluídos dos serviços públicos possam acessar informações, esclarecimentos e estratégias jurídicas que, de outro modo, permaneceriam restritas a quem pode pagar por elas (Bezerra, 2022). Essa dimensão ética da advocacia se reforça quando se compreende que o acesso à justiça é menos uma questão de portas abertas e mais uma questão de caminhos viáveis, passíveis de serem trilhados com apoio técnico, mas também com sensibilidade social e escuta atenta aos limites impostos pela desigualdade (Jelényi; Rubim, 2023).

A desjudicialização, entendida como movimento de descentralização da resolução de conflitos, traz consigo a oportunidade de ampliar o alcance do direito por meio de soluções consensuais, extrajudiciais e menos formais, mas exige do advogado civil uma postura ética afinada com os princípios da autonomia, da boa-fé e da equidade, sobretudo porque, nesses espaços, a assimetria entre as partes pode ser ainda mais acentuada e invisibilizada pela ausência de mediação institucional adequada (Bezerra, 2022). O exercício ético da advocacia civil nesses contextos exige mais do que domínio técnico: requer a capacidade de perceber a injustiça que não se traduz em litígio, a opressão que não gera processo, a violação que não se converte em petição, e de agir diante disso com compromisso social, prudência profissional e disposição para construir pontes entre mundos que, em regra, se evitam (Corrêa; Auler; Pontes Filho, 2021).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, buscando analisar criticamente a atuação do advogado civil em comunidades vulneráveis a partir de fontes acadêmicas selecionadas por sua relevância ética, densidade argumentativa e aderência ao debate sobre o acesso à justiça em contextos de desigualdade estrutural. A escolha por esse delineamento metodológico decorre do entendimento de que o fenômeno jurídico, quando inserido em realidades marcadas por precariedade social, não pode ser compreendido apenas a partir de normas ou estatísticas, mas exige o exame aprofundado de discursos, categorias analíticas e experiências descritas por autores que investigam, com rigor e comprometimento, os múltiplos entraves e possibilidades da atuação jurídica nesses territórios.

Foram selecionados exclusivamente artigos publicados entre os anos de 2021 e 2023, com o objetivo de garantir a atualidade das análises e a consonância com os debates recentes sobre ética profissional, exclusão digital, mediação comunitária, desigualdade territorial e novas estratégias de inclusão jurídica por meio da atuação civil não estatal. Os textos utilizados como corpus da pesquisa

foram escolhidos por apresentarem vínculos diretos com a temática do acesso à justiça em comunidades vulneráveis, sendo priorizados aqueles que abordam barreiras sistêmicas, práticas inovadoras de atuação e implicações ético-profissionais relacionadas à presença ou ausência de advogados civis em espaços de exclusão institucional.

A organização temática do material selecionado seguiu uma classificação tripartida que articula, de forma dialógica, três eixos centrais: os obstáculos enfrentados pelas populações vulneráveis para acessar direitos formalmente assegurados, as estratégias desenvolvidas, institucional ou comunitariamente, para contornar tais limitações, e os impactos éticos e sociais provocados pelas práticas dos advogados civis inseridos nesses contextos. A análise partiu da leitura integral dos textos, com extração dos principais argumentos, identificação das categorias analíticas utilizadas pelos autores e construção de um panorama interpretativo capaz de dar conta da complexidade envolvida na atuação jurídica em espaços socialmente precarizados, com atenção especial às contradições e silêncios que atravessam o discurso jurídico tradicional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Bonat, Assis e Rocha (2022) destacam que a exclusão digital se tornou uma das formas mais eficazes de limitar o acesso à justiça, sobretudo quando os serviços públicos passaram a depender de plataformas virtuais e requerimentos eletrônicos que, em tese, estariam ao alcance de todos, mas que, na prática, afastam grande parte da população que vive em territórios sem conectividade adequada ou sem domínio das ferramentas básicas de navegação. Minami e Paes (2021) aprofundam essa reflexão ao tratar dos chamados “infopobres”, isto é, sujeitos que, embora juridicamente reconhecidos como titulares de direitos, estão praticamente invisíveis aos sistemas digitais, o que compromete não só o seu acesso ao Judiciário como também sua autonomia em compreender, controlar ou sequer acompanhar as próprias demandas jurídicas.

Essa vulnerabilidade tecnológica é agravada pela morosidade processual e pelo despreparo técnico de muitos operadores do direito, como ressaltam Souza e Melo (2023), que observam como a linguagem rebuscada e os ritos formais do Judiciário afastam os cidadãos comuns, tornando o sistema inacessível tanto no plano prático quanto simbólico. Tal realidade é reforçada pela desconfiança generalizada que parte das comunidades vulneráveis manifesta em relação às instituições estatais, desconfiança esta alimentada não somente pela lentidão ou ineficácia do sistema, mas também pelas experiências recorrentes de discriminação, maus-tratos ou invisibilização de suas demandas, o que Trannin e Bruno (2021) identificam como manifestações concretas do racismo institucional, que opera silenciosamente por meio de decisões seletivas, ausência de políticas públicas efetivas e desigualdade na distribuição dos equipamentos de justiça.

No que diz respeito ao racismo ambiental, Trannin e Bruno (2021) demonstram que os espaços ocupados pelas comunidades vulneráveis frequentemente coincidem com áreas expostas à degradação ambiental, falta de saneamento, violência urbana e ausência prolongada do poder público, criando um ambiente de múltiplas vulnerabilidades onde a justiça, além de lenta, parece distante, incapaz ou cúmplice. Já Bonat, Assis e Rocha (2022) chamam a atenção para o impacto que essa percepção de abandono causa na formação do imaginário coletivo das comunidades periféricas, que muitas vezes sequer veem sentido em recorrer aos meios judiciais diante da certeza de que serão ignoradas ou tratadas com indiferença, agravando um ciclo de silenciamento jurídico profundamente arraigado.

Enquanto Minami e Paes (2021) enfatizam que o problema não reside unicamente na ausência de recursos tecnológicos, mas na falta de políticas públicas capazes de tornar o acesso digital um direito e não um privilégio, Souza e Melo (2023) insistem que o despreparo técnico de profissionais do direito se manifesta tanto na incapacidade de adaptar a linguagem ao público atendido quanto na falta de sensibilidade para interpretar as demandas que escapam ao molde tradicional das petições e pareceres, exigindo uma escuta qualificada que a maioria dos operadores não foi treinada para exercer. Dessa forma, os autores convergem ao indicar que a exclusão enfrentada pelas comunidades vulneráveis não se limita ao plano material, mas alcança o plano simbólico, discursivo e institucional, colocando em questão a própria legitimidade do sistema jurídico enquanto mediador de conflitos e realizador de direitos.

Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) defendem a mediação comunitária como uma estratégia que, ao ser apropriada pelas próprias comunidades, rompe com a lógica centralizadora do Judiciário e fortalece vínculos sociais que precedem ou substituem o litígio formal, permitindo que conflitos cotidianos sejam tratados com linguagem acessível, escuta ativa e soluções adaptadas ao contexto local. Igreja e Rampin (2021) complementam essa perspectiva ao apontar que práticas como triagem jurídica, orientação preliminar e rodas de conversa em espaços públicos funcionam como pontes entre a população e o universo jurídico, desmistificando o sistema de justiça e devolvendo ao sujeito o protagonismo sobre seus próprios direitos.

Souza, Salles e Salles (2022) analisam experiências que envolvem educação em direitos, afirmando que ações educativas não se resumem à informação técnica, mas ampliam a compreensão crítica sobre o funcionamento das instituições e os caminhos possíveis para reivindicação de direitos, despertando na comunidade um sentimento de pertencimento e de autonomia frente às estruturas jurídicas. Esse empoderamento jurídico, segundo Trannin e Bruno (2021), só é possível quando há participação ativa da população na construção das estratégias de resolução de conflitos, o que demanda a presença de profissionais sensíveis às dinâmicas sociais do território e capazes de adaptar suas práticas a realidades onde o conhecimento jurídico formal é frequentemente visto como inacessível ou intimidante.

Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) destacam também a importância do apoio digital nas regiões vulneráveis, especialmente por meio de parcerias com escolas, igrejas, associações de bairro e centros comunitários, que podem oferecer infraestrutura mínima, como internet, computadores e suporte técnico, para viabilizar o acesso às plataformas judiciais e administrativas, viabilizando assim o exercício de direitos que dependem, cada vez mais, de procedimentos eletrônicos. Igreja e Rampin (2021) reforçam que esse apoio não pode ser reduzido à simples disponibilização de ferramentas, sendo necessário promover formação digital básica e acompanhamento individualizado para os usuários que, muitas vezes, não possuem sequer e-mail ou documentação atualizada para acessar serviços online.

No campo institucional, Souza, Salles e Salles (2022) analisam o modelo do sistema multidoor, enfatizando que a multiplicidade de canais, como Procons, consumidor.gov.br, CEJUSCs, cartórios e ouvidorias públicas, amplia as possibilidades de resolução de conflitos sem recorrer necessariamente à via judicial, desde que esses espaços estejam articulados com a realidade social da população e operem de forma transparente, acolhedora e acessível. Trannin e Bruno (2021) alertam, contudo, que tais iniciativas só produzem efeito transformador se acompanhadas por ações de mobilização social, pois de nada adianta multiplicar os canais formais de resolução se a população desconhece sua existência ou não se sente segura para acessá-los, o que reforça a importância da presença territorializada de advogados, lideranças comunitárias e mediadores com escuta qualificada e compromisso ético.

Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) indicam que a atuação ética do advogado civil nesses espaços depende da disposição de assumir sua prática como atividade política no sentido mais profundo do termo, ou seja, como construção coletiva da cidadania por meio de vínculos, escuta, orientação e presença, mesmo quando não há processo em andamento ou contrato formal de prestação de serviços. Igreja e Rampin (2021) concluem que é nesse cotidiano silencioso, marcado por pequenos gestos de apoio jurídico, que se constrói uma justiça verdadeiramente acessível, menos centrada em estruturas institucionais e mais enraizada na dignidade das relações humanas.

Enquanto Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) defendem que o acesso à justiça só pode ser efetivamente construído quando há inserção territorial e escuta ativa por parte dos profissionais do direito, Souza, Salles e Salles (2022) complementam essa perspectiva ao ressaltar que, sem articulação entre advogados, mediadores, educadores jurídicos e lideranças comunitárias, as tentativas de atuação transformadora se tornam isoladas e pouco sustentáveis. Essa dimensão coletiva da prática jurídica exige uma postura ética que se traduz em presença contínua, envolvimento nas redes locais e sensibilidade para as dinâmicas culturais, linguísticas e institucionais que moldam o cotidiano das comunidades vulneráveis.

Trannin e Bruno (2021) chamam a atenção para o fato de que os espaços urbanos vulnerabilizados enfrentam simultaneamente exclusões ambientais, econômicas e jurídicas, o que

exige soluções transversais e integradas, nas quais o advogado civil pode assumir um papel de articulador entre as demandas sociais e os canais institucionais disponíveis. Já Minami e Paes (2021) reforçam que essas articulações só se concretizam quando há infraestrutura digital e formação tecnológica mínima, pois mesmo as estratégias mais bem elaboradas fracassam diante da ausência de conectividade ou da incapacidade técnica da população de acessar serviços básicos por meios virtuais.

No que se refere ao atendimento jurídico propriamente dito, Bonat, Assis e Rocha (2022) destacam que o uso exclusivo de ferramentas digitais durante a pandemia acentuou a exclusão de grupos já historicamente marginalizados, escancarando o quanto o sistema jurídico brasileiro permanece pouco adaptado às realidades periféricas. Em consonância, Souza e Melo (s.d.) apontam que o despreparo técnico de operadores do direito para lidar com essas exclusões não digitais, como barreiras linguísticas, racismo institucional e morosidade, contribui para a perpetuação do distanciamento entre justiça formal e justiça vivida, alimentando um ciclo de desconfiança e invisibilidade das demandas populares.

Por fim, Igreja e Rampin (2021) propõem que a superação dessas barreiras exige uma transformação profunda no modo como o direito é ensinado e exercido, rompendo com a lógica adversarial centrada na disputa técnica para valorizar práticas de escuta, orientação e empoderamento jurídico local. Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) vão além ao sugerir que essas práticas não sejam encaradas como alternativas marginais, mas como verdadeiras ferramentas de reconstrução do pacto democrático, especialmente em espaços onde o Estado falhou ou se ausentou, e onde o advogado civil ainda pode representar uma das poucas presenças jurídicas capazes de produzir mudança concreta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a atuação do advogado civil em comunidades vulneráveis não pode mais ser pensada sob o viés puramente técnico, nem limitada aos ritos tradicionais da litigância, exigindo uma releitura ética e social que reconheça a vulnerabilidade como categoria central de mediação entre o direito formal e a realidade concreta dos sujeitos historicamente excluídos do sistema de justiça. Essa releitura demanda do profissional uma presença que vá além dos tribunais e escritórios, exigindo disponibilidade para atuar como educador jurídico, mediador cultural, articulador de redes de proteção e defensor da dignidade em espaços onde o direito raramente se faz presente de forma compreensível ou eficaz.

O modelo adversarial, ainda hegemônico na prática jurídica brasileira, mostra-se insuficiente e excludente quando aplicado de forma isolada em territórios vulneráveis, pois desconsidera a complexidade das dinâmicas sociais, a assimetria entre as partes e a ausência de redes institucionais de suporte que garantam um mínimo de equidade na disputa formalizada. Sem o diálogo com a comunidade, a articulação com lideranças locais, o uso de estratégias acessíveis e a sensibilidade para

escutar demandas que não cabem nos moldes tradicionais das petições jurídicas, a atuação do advogado civil corre o risco de reproduzir a mesma lógica seletiva e burocratizada que há décadas afasta os mais pobres do acesso real à justiça.

Reconhecer essa limitação estrutural é o primeiro passo para reposicionar a advocacia civil como uma prática comprometida com a transformação social, baseada não em discursos abstratos sobre cidadania, mas na presença contínua e intencional em espaços de dor, silêncio, conflito e resistência, nos quais o direito só adquire sentido se for vivido como instrumento de dignidade e pertencimento. Nesse contexto, o compromisso ético do advogado civil não se mede apenas pelo rigor técnico ou pela fidelidade aos códigos profissionais, mas pela sua disposição em construir pontes onde antes havia muros, escutar onde antes se negava a palavra e defender onde antes havia apenas abandono e esquecimento.

A superação das barreiras estruturais que limitam a atuação do advogado civil em comunidades vulneráveis exige uma reformulação profunda na formação jurídica, que deve abandonar o modelo meramente tecnicista e incorporar uma perspectiva crítica e ética desde os primeiros momentos da trajetória acadêmica, permitindo que os futuros profissionais compreendam a complexidade das desigualdades territoriais, das exclusões simbólicas e da linguagem jurídica inacessível como elementos centrais da prática cotidiana. Para que esse horizonte se torne efetivo, é necessário estimular práticas de educação jurídica voltadas à mediação comunitária, ao uso de tecnologias inclusivas, à linguagem clara e à construção de soluções pré-processuais que priorizem o diálogo, a escuta e a autocomposição como instrumentos legítimos de justiça.

O incentivo a práticas pro bono deve deixar de ser tratado como um gesto voluntarista e passar a integrar de forma sistemática as exigências éticas da advocacia, reconhecendo que o exercício profissional comprometido com a justiça social pressupõe o atendimento de sujeitos que, embora excluídos do mercado, não podem ser excluídos do direito, da informação e do acolhimento técnico-jurídico. Nesse mesmo sentido, a promoção de tecnologias acessíveis deve ser acompanhada de políticas públicas de inclusão digital e estratégias pedagógicas que permitam à população compreender, acessar e controlar os canais virtuais de resolução de conflitos, evitando que a virtualização da justiça agrave ainda mais as desigualdades que ela deveria mitigar.

Diante da importância da atuação do advogado civil em territórios socialmente precarizados, recomenda-se que futuras pesquisas empíricas sejam desenvolvidas com advogados que atuam diretamente em comunidades periféricas, especialmente aqueles que, fora dos grandes centros institucionais, constroem práticas jurídicas híbridas, criativas e politicamente engajadas na transformação de realidades marcadas pela ausência sistemática do Estado. Tais investigações podem contribuir para compreender, com maior densidade, os limites e as potencialidades da advocacia civil popular no Brasil contemporâneo, mapeando experiências concretas, estratégias de mediação local,

usos alternativos do direito e resistências éticas diante das estruturas jurídicas excludentes que ainda persistem em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Licia Karina Costa. *A função social do advogado e seu papel na garantia do acesso à justiça*. 2022.

BONAT, Debora; ASSIS, Gustavo; ROCHA, Mariane Carolina Gomes da Silva. Acesso à justiça, grupos vulneráveis e exclusão digital: uma análise crítica do atendimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás durante a pandemia da Covid-19. *Direito Público*, v. 19, n. 102, 2022.

CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. 2021.

DE SOUZA, Claudia Maria Ferreira; SALLES, Sergio de Souza; SALLES, Denise Mercedes Núñez Nascimento Lopes. Sistema de justiça brasileiro: uma análise da litigiosidade e seus impactos no acesso à justiça. *Lex Humana*, v. 14, n. 1, p. 1-20, 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. *Suprema – Revista de Estudos Constitucionais*, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021.

JELÉNYI, João Victor Andrade. *Custos vulnerabilis: a garantia de assistência jurídica à população vulnerável. Nova Hileia – Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia*, v. 15, n. 4, 2023.

MATOS, Valmir Caliman. A intervenção de terceiros e o novo Código de Processo Civil: atuação da Defensoria Pública na função de *custos vulnerabilis. Revista da Defensoria Pública da União*, v. 19, n. 19, p. 249-268, 2023.

MINAMI, Marcos Youji; PAES, Nadinne Sales Callou Esmeraldo. Vulnerabilidade digital: uma nova barreira ao acesso à justiça pelas pessoas pobres. *Juris Poiesis*, v. 24, n. 34, p. 399-419, 2021.

SOUZA, Wilson Alves de; MELO, Daniela Vieira de. Grupos vulneráveis, minorias e vulnerabilidade: o acesso à justiça das populações tradicionais. *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n. 280, 2023.

TRANNIN, Maria Cecília; BRUNO, Simara Ferreira. Justiça ambiental e planejamento urbano: construindo resiliência em comunidades vulneráveis. REPAE – *Revista de Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia*, v. 7, n. 1, p. 37-58, 2021.